



LEI Nº 2.733, de 05 de julho de 2023.

Autógrafo nº 030/2023.

Projeto de Lei nº 027/2023.

Autoria: Prefeito Marcos Daniel Bonagamba.

“DISPÕE SOBRE O AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS PÚBLICOS AO EVENTO FESTA DO PEÃO DE SÃO SIMÃO 2023 A TÍTULO DE PATROCÍNIO E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA, Prefeito Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de São Simão, Estado de São Paulo, autorizado a repassar, a título de Contribuição de Cota de Patrocínio, para a Empresa **EDSON ALVES EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ 35.663.136/0001-66, Instituição Privada, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com escopo de assegurar suas necessidades financeiras para a cobertura de parte das despesas do **“1º São Simão Rodeio”**.

Art. 2º - O Realizador do Evento, deverá providenciar a entrada franca e shows gratuitos a todos os munícipes e visitantes em todo o evento do corrente ano que acontecerá entre os dias 03 à 06 de agosto de

PUBLICAÇÃO

IMPRESA Premiere Journal

EDIÇÃO/ANO 537 Anos 10

DATA 07 / 07 / 2023

Natalie Mondy

ASSINATURA



2023, com garantia de atrações de expressão regional, conforme constante do plano de trabalho anexo a esta Lei.

Parágrafo Primeiro - Além do show previsto no caput deste artigo, deverá ocorrer neste dia a final do rodeio, a disponibilização de seguranças, banheiros e toda a estrutura para a realização do evento sem qualquer custo adicional para o Poder Público.

Parágrafo Segundo- O realizador do evento patrocinado deverá submeter, em até 15 (quinze) dias corridos contados da data da realização do evento, a prestação de contas pertinente ao Poder Executivo Municipal, demonstrando com a documentação hábil o efeito destino dos recursos transferidos a título de patrocínio, sob pena das penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - Durante o evento “1º São Simão Rodeio”, deverá ser promovido a “Campanha São Simão Rumo aos 200 Anos”, promovendo a importância de incentivo turístico e cultural da Campanha citada.

Parágrafo único – Obrigatoriamente deverá a Empresa Organizadora, dar preferência a comercialização de produtos produzidos no Município de São Simão, Estado de São Paulo.

Art. 4º - A previsão orçamentária para o custeio das despesas oriundas da presente Lei correrá por dotação específica.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA

- Prefeito-

PUBLICAÇÃO

IMPRESA Primeiro Jornal

EDIÇÃO/ANO 537 Ano 10

DATA 07/07/2023

Natalia Mendes

ASSINATURA